



## **Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD**

### **Processo de Inexigibilidade de Licitação**

#### **Inexigibilidade nº 001/2022.**

Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

**Exercício 2022**



Renovação com Responsabilidade



## Memorando Nº 261/2022-DEPAD

Maracanaú-CE, 24 de Junho de 2022.

Para: Departamento de **Gabinete da Presidência da CMMC.**

**Assunto:** Autorização para realizar procedimento administrativo para **Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento às minhas atribuições, informamos que devido à demanda jurídica existente no Legislativo Municipal de Maracanaú que compreende além das atividades diárias dos setores administrativos, mas também as demandas oriundas do Parlamento Municipal desta Casa Legislativa, a contratação dos serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal visa suprir as necessidades de ordem jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú demandadas pela Mesa Diretora, pelas Comissões Parlamentares e pelos próprios Parlamentares no exercício de sua função legislativa, além de auxiliar a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa nas rotinas jurídicas diárias, e em questões de alta relevância e de alta especificidade de forma técnica e legal buscando salvaguardar o interesse público.

A referida contratação tem por finalidade garantir à edibilidade a produção de normas legais que além de atender os anseios populares, também tenham um olhar técnico-jurídico apto a garantir sua regularidade formal e material, além de assessorar a Câmara Municipal de Maracanaú na parceria com o Senado Federal trazendo para o legislativo municipal o programa INTERLEGIS, uma ferramenta que busca informatizar e modernizar o Processo Legislativo, acompanhando todo o processo de instalação, treinamento de servidores e orientações técnicas e jurídicas que possam surgir.

Deste modo, encaminho o Termo de Referência baseado nas razões acima expostas e solicito ao Presidente, **AUTORIZAÇÃO** para iniciar Processo Administrativo, encaminhando-o para Procuradoria da CMMC para emissão de Parecer sobre possibilidade ou não da contratação.

Atenciosamente,

**Clara Germana Campos Gonçalves Torquato**  
Diretora Administrativa - DEPAD

Recebido em 24/06/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Yalís Lima Macambira  
Assessora Parlamentar  
Matrícula: 1803

Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990  
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 105, de 02 de agosto de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a necessidade do serviço e observando a legislação pertinente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, CLARA GERMANA CAMPOS GONÇALVES TORQUATO, inscrita no CPF nº 383.457.223-34, para o exercício do cargo de provimento em comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO, com atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.533/2010, simbologia DDA, e vencimento constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterado pelas Leis Municipais nº 2.692/2018 e nº 2.898/2020.

**Art. 2º** - Designar a agente pública para assinar conjuntamente com o Ordenador da Despesa, (Presidente da Câmara, Vereador José Valdeci Gomes Peixoto, CPF nº 426.801.073-49), responsável pela movimentação financeira da conta corrente nº 53.101-4, agência 3302-2, do Banco do Brasil S/A.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, em 02 de agosto de 2021.

José Valdeci Gomes Peixoto  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315

AFIXADO  
EM: 02/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Luana Simoneilly Ferreira Maranhão  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula: 1686



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a demanda jurídica existente no Legislativo Municipal de Maracanaú que compreende além das atividades diárias dos setores administrativos, mas também as demandas oriundas do Parlamento Municipal desta Casa Legislativa, a contratação pretendida visa suprir as necessidades de ordem jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú demandadas pela Mesa Diretora, pelas Comissões Parlamentares e pelos próprios Parlamentares no exercício de sua função legislativa, além de auxiliar a Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa nas rotinas jurídicas diárias, e em questões de alta relevância e de alta especificidade de forma técnica e legal buscando salvaguardar o interesse público.

2.2. A finalidade primaz da contratação é garantir à edilidade a produção de normas legais que além de atender os anseios populares, também tenham um olhar técnico-jurídico apto a garantir sua regularidade formal e material, além de assessorar a Câmara Municipal de Maracanaú na parceria com o Senado Federal trazendo para o legislativo municipal o programa INTERLEGIS, uma ferramenta que busca informatizar e modernizar o Processo Legislativo, acompanhando todo o processo de instalação, treinamento de servidores e orientações técnicas e jurídicas que possam surgir.

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Maracanaú, mais especificamente a Mesa Diretora, as Comissões Parlamentares do Legislativo Municipal e assessoria direta ao programa INTERLEGIS do Senado Federal, deverá também contemplar:

3.1.1. Assessorar no estudo de leis e suas reformulações e/ou formulações, compreendendo análise legal da situação apresentada, utilizando como parâmetro balizador os mais recentes posicionamentos jurisprudenciais, à luz da legislação vigente e do bom direito;

3.1.2. Auxiliar na elaboração de atos administrativos e acompanhamento de programas e projetos; Emitir quando solicitado parecer técnico opinativo;

3.1.3. Prestar serviço de assessoria em relação utilização do programa INTERLEGIS;

3.1.4. Realizar treinamentos com os servidores do Legislativo Municipal em relação ao programa INTERLEGIS.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.	MESES	12

## 4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. Disponibilizar equipe técnica com experiência na área compatível com o descrito no objeto deste Termo de Referência.

## 5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços NÃO PRESENCIAIS referem-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via consulta escrita formalizada via telefone, chat de mensagem; ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta.

5.2. Os serviços PRESENCIAIS em tempo integral de assessoria serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores da Câmara Municipal decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação serem dada de forma formal, preferencialmente no formato de parecer, por profissionais habilitados, e em observância ao que prescreve o presente Termo de Referência.

## 6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como lei município de Maracanaú nº 2540/2016 e suas alterações posteriores.

## 7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação pelos serviços efetivamente prestados, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação da entrega dos serviços e da apresentação dos seguintes documentos;

7.3. 1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades;

7.4. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.5. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.6. O pagamento será realizado na forma de depósito bancário em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a);

7.7. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso os serviços contratados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

7.8. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA asseguradas o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE, NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

### **9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do objeto, de acordo com o Art. 67 da Lei 8.666/93 e será designado pela administração, através de portaria;

9.2. A CONTRATADA será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará responsabilidade do Poder Público;

9.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do objeto, determinando à CONTRATADA às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas;

9.4. Apresentar, ao final de cada mês, relatório de produtividade para Departamento de Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Maracanaú.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Maracanaú, sobre os serviços contratados;

10.2. Entregar os serviços obedecendo aos prazos estipulado no presente Termo de Referência;

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 10.3. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do objeto, bem como o custo de transporte, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 10.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.7. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 10.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas;
- 10.9. Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 10.10. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.11. A Contratada não divulgará nem fornecerá dado ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome do município para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- 10.12. A Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.2. Permitir acesso aos empregados da CONTRATADA, às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para prestação do serviço contratado;
- 11.3. Impedir que terceiros forneçam o serviço objeto deste contrato;
- 11.4. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



11.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.6. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e, interromper tal fornecimento se for o caso;

11.7. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Departamento/Setor competente.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

12.2- Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

12.2.1 - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.2 - apresentar documentação falsa exigida;

12.2.3 - não manter a proposta;

12.2.4 - fraudar na execução do contrato;

12.2.5 - comportar-se de modo inidôneo.

12.3- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (treze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

12.4- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

12.5- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADA de qualquer das obrigações definidas neste instrumento no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

12.5.1 - advertência;

12.5.2 - multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contrato.

12.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

12.7- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.8- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

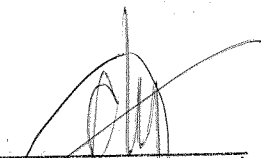
12.10- A ausência da entrega do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### 13. FORO

13.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Câmara Municipal de Maracanaú  
Clara Germane Campos Gonçalves Torquato  
Diretora DEPAD - Mat. 1830



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Mem. N° 050/2022/GABPRES

Em 24 de junho de 2022.

À Procuradoria,

Assunto: **Solicitação de Análise Jurídica.**

Considerando o Memorando nº 261/2022 recebido do Depad (em anexo), solicito uma análise jurídica desta Procuradoria.

Atenciosamente,

  
José Valdeci Gomes Peixoto  
PRESIDENTE

*Recebido em 24/06/2022*  
  
Viviane Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630

Termo de Posse

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÍ  
FL. 10  
7

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÍ

Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MARACANAÍ, 2016

CMMc  
CONFERE COM ORIGINAL  
24/06/21  
DEPAD

Termo de posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maracanaí para o biênio 2021-2022.

No primeiro dia do mês de junho de 2021 tomaram posse no Plenário Wilson, os Vereadores eleitos para compor a Mesa Diretora, biênio 2021-2022.

- Presidente: José Valdir Gomes Neto
- 1º vice-presidente: José Martins Ferraz
- 2º vice-presidente: Leonardo Sales de Sousa Fernandes
- 1º secretário: Maria Rocha Abreu
- 2º secretário: Paulo Rodrigo de Paula
- 3º secretário: Renir Santos Oliveira

A presente Mesa Diretora iniciou seu mandato no biênio 2021-2022, tendo sido dada em eleição virtual, em razão das regras de distanciamento necessárias para conter a Pandemia do novo coronavírus.

Para constar foi lavrado o presente termo de posse, que segue assinado pelos ditos

Maracanaí em 1 de junho de 2021.

GEORGE MOTA e SILVA

Assinatura

LEONARDO SALES DE SOUSA FERNANDES

- PRESIDENTE

Julio Cesar Costa Soares



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MEMORANDO Nº 018/2022 -- PG /CMM

Maracanaú/CE, 24 de junho de 2022.

Ao Gabinete da Presidência da CMM

**Assunto: Inexigibilidade de Licitação.**

Folheando o caderno processual administrativo na fase em que se encontra com a justificativa de contratação e o Termo de Referência, esta procuradoria devolve os autos ao Gabinete da Presidência, informando que o serviço técnico especializado em Assessoria Jurídica tem natureza singular e portanto prevista no Art. 25,II da inexigibilidade de licitação, podendo o presidente autorizar o seu prosseguimento, se assim entender.

Do exposto e sem mais no momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



**Viviane Amorim Studart Gurgel Lima**  
Procuradora Geral da Câmara Municipal de Maracanaú.

Recebido em 27/06/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Luana Siqueira Ferreira Maranhão  
Chefe de Gabinete da Presidência  
Matrícula: 1686





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PORTARIA Nº 162, de 1º de novembro de 2019.

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Maracanaú,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, **VIVIANE AMORIM STUDART GURGEL LIMA**, para o exercício do cargo de provimento em comissão de PROCURADOR GERAL, com as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.050/2013 e vencimento correspondente à simbologia PGCM do Anexo I da Lei Municipal nº 2.526/2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.692/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço seis de março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 1º de novembro de 2019.

*José Valdeir Gomes Peixoto*  
José Valdeir Gomes Peixoto  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXADO

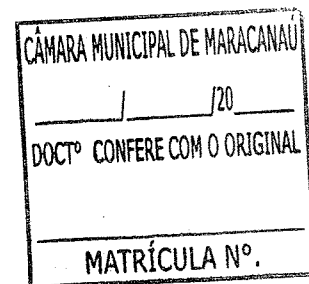
EM 01/11/2019

*Adenilson Anchieta*  
Adenilson Anchieta  
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*Alan Jones*  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Mem. N°051/2022/GABPRES

Em 27 de junho de 2022.

A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação,

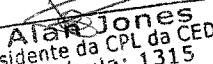
Assunto: **Autorização para procedimento de inexigibilidade de licitação.**

Considerando o Memorando N° 018/2022-PG/CMM, recebido da Procuradoria desta Casa Legislativa (*em anexo*), AUTORIZO a realização do procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação para com a empresa **Maia & Rocha Advogados Associados**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.828.489/0001-88, situado na Avenida Dom Luís, n° 300/Sala 1008, Bairro Meireles, CEP 60.160-230, na cidade de Fortaleza/Ceará, com endereço eletrônico [antoniojosemaiaadv@gmail.com](mailto:antoniojosemaiaadv@gmail.com), a qual a razão da escolha deu-se pela notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além do conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Pública Municipal. Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Atenciosamente,

  
José Valdeir Gomes Peixoto  
PRESIDENTE

Recebido em: 27/07/22

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Alan Jones  
Presidente da CPL da CEDIL  
Matricula 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

14  
F

Memorando Nº 010/2022 - CPL/CDL

Maracanaú-CE, 27 de Junho de 2022.

**Ao Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD**

**Assunto:** Encaminhar processo de Inexigibilidade de Licitação


Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar para que o DEPAD dê sequência e realize os devidos trâmites, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objetivo é a Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, enaltecendo a parceria de sempre.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Alan Jones  
Presidente da CPL da CEDIT

**Francisco Alan Jones Araújo Barroso**  
Presidente da CPL e CDL

  
Câmara Municipal de Maracanaú  
Luiza Germana Campos Gonçalves Torquato  
Diretora DEPAD - Mat. 1830



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JS  
4

**PORTARIA Nº 084, de 02 de fevereiro de 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a imperiosa necessidade da Comissão Permanente de Licitação prevista no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações;

**Considerando** a necessidade da administração pública de organizar e padronizar os procedimentos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação prevista nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores para compor a **Comissão Permanente de Licitação** e a **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**.

**Presidente:** FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO - matrícula nº 1315;

**Membro:** EZEQUIEL SOUSA SILVA - matrícula nº 1566;

**Membro:** PAULO HENRIQUE DA SILVA MAGALHÃES - matrícula nº 1342.

**§ 1º.** A Comissão Permanente de Licitação será responsável para julgar e conduzir os processos licitatórios nas modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública.

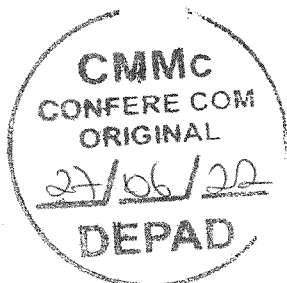
**§ 2º.** A Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação terá atribuição de organização e padronização dos processos administrativos referentes à dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com os arts. 24 e 25 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 2º** - As Comissões ora designadas terá como suplente o servidor **Francisco Gerlânio Sinésio Dantas**, matrícula 1308, que substituirá nos impedimentos ou ausências de um de seus titulares.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Paço Seis de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, aos 02 de fevereiro de 2022.



José Valdeir Gomes Peixoto  
PRESIDENTE

AFIXADO  
EM: 02 / 02 / 2022

Maria Núbia Alves da Silva  
Agente Administrativo  
Mat.: 1310

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Alan Jones  
Presidente da CPL da CEDIL  
Matriculada 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**Ofício N° 168/2022-DEPAD**

Maracanaú-CE, 29 de Junho de 2022.

**A empresa Maia & Rocha Advogados Associados.**

**Ao Sr. Antônio José dos Santos Maia - Sócio Administrador.**

**Assunto:** Envio de Termo de Referência para informação de valor dos serviços (*solicita*).

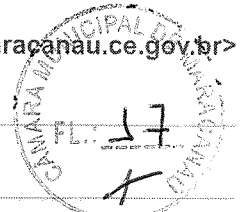
Prezado,

Venho através deste, amparado pelo Memorando nº 051/2022-GABPRES do dia 27 de junho de 2022 enviar o Termo de Referência cujo objeto refere-se a serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, a fim de que vossa empresa possa nos informar o valor do serviço descrito no referido Termo.

No aguardo do breve retorno para que possamos dar continuidade do Processo Administrativo e, agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente,

**Clara Germana Campos Gonçalves Torquato**  
Diretora Administrativa - DEPAD



## SOLICITAÇÃO VALOR SERVIÇO

Depad Câmara <depad\_camara@maracanau.ce.gov.br>  
Para: antoniojosemaiaadv@gmail.com

29 de junho de 2022 11:46

Sr. Antonio José, bom dia.

Segue em anexo solicitação conforme Ofício nº 168/2022 - DEPAD.

No aguardo de breve retorno, agradecemos.

Atenciosamente,

Clara Germana Torquato  
Diretora do DEPAD da Cmmc

---

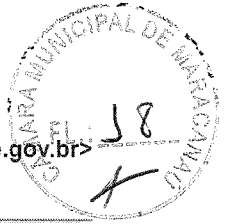
### 2 anexos

 **TERMO DE REFERENCIA.pdf**  
278K

 **OFICIO 168.pdf**  
100K



Depad Câmara <depad\_camara@maracanau.ce.gov.br>



## SOLICITAÇÃO VALOR SERVIÇO

Antonio José Maia <antoniojosemaiaadv@gmail.com>  
Para: Depad Câmara <depad\_camara@maracanau.ce.gov.br>

29 de junho de 2022 15:32

Cara Clara Germana Torquato, boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo nossa proposta de valores.


Fico à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Abraços e boa tarde.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--  
Att

Antonio José Maia  
OAB CE 15.059

 29\_06\_2022 Cotacao de precos CM Maracanaú-assinada.pdf  
124K



AO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE

OBJETO: Resposta ao Ofício Nº 168/2022 – DEPAD / Cotação para a Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal

PROPOSTA DE PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.0	<p>Os serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica para atender as demandas da Câmara Municipal de Maracanaú, mais especificamente a Mesa Diretora, as Comissões Parlamentares do Legislativo Municipal e assessoria direta ao programa INTERLEGIS do Senado Federal, compreendendo:</p> <p>Assessoramento no estudo de leis e suas reformulações e/ou formulações, compreendendo análise legal da situação apresentada, utilizando como parâmetro balizador os mais recentes posicionamentos jurisprudenciais, à luz da legislação vigente e do bom direito;</p> <p>Auxílio na elaboração de atos administrativos e acompanhamento de programas e projetos;</p> <p>Emissão, quando solicitado, de parecer técnico opinativo acerca da atividade legislativa;</p> <p>Prestar serviço de assessoria em relação utilização do programa INTERLEGIS;</p> <p>Realizar treinamentos com os servidores do Legislativo Municipal em relação ao programa INTERLEGIS.</p>	MÊS	12	R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)	R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 180.000,00</b> (cento e oitenta mil reais)

O valor total de nossa proposta é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose Dos Santos Maia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F030-8620-B938-DF2B.





Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, taxas e quaisquer ônus que possam recair sobre os serviços, objeto da presente contratação.

**EMPRESA: MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 26.828.489/0001-88

ENDEREÇO: AV DOM LUIS, 300, 10º andar – ALDEOTA, Fortaleza/CE

CEP: 60.160-196

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

De Fortaleza para Maracanaú, em 29 de junho de 2022.

---

**MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Este documento foi assinado digitalmente por Antonio Jose Dos Santos Maia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código F030-8620-B938-DF2B.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F030-8620-B938-DF2B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F030-8620-B938-DF2B



### Hash do Documento

0ADE0EBCD70527D9842CDCF4973EFC15120C928DC5210B22ADFEA54DC8EE911A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2022 é(são) :

- Antonio Jose Dos Santos Maia (Signatário) - 729.330.113-87 em 29/06/2022 15:09 UTC-03:00

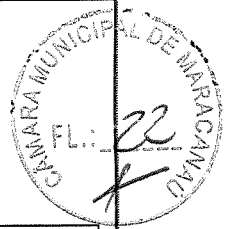
**Tipo:** Certificado Digital





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.828.489/0001-88</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MAIA &amp; ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV DOM LUIS</b>	NÚMERO <b>300</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1008</b>
CEP <b>60.160-230</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIRELES</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>
		UF <b>CE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANTONIOJOSEMAIADV@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(85) 9991-1209</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2021** às **13:51:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 26.828.489/0001-88  
**NOME EMPRESARIAL:** MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

**Nome/Nome Empresarial:** EMMANUELA FREITAS GONDIM ROCHA  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/06/2022 às 10:56 (data e hora de Brasília).



**ATG Nº 201/2009 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da L.O.M. de 05.04.90. RESOLVE, nomear nesta data, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.252 de 09 de março de 1999, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo, símbolo AT-3. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 02 de janeiro de 2009. João Salmito Filho - PRESIDENTE.**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE JANEIRO DE 2011

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 23



## COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO

**EXTRATO DO CONTRATO - NATUREZA DO ATO:** Contrato nº 001.2011/CTC/Pregão Presencial nº 016/2010. **OBJETO:** Compra de 08 (oito) roupeiros em aço com 08 portas contendo venezianas estampadas, suporte para receber cadeado e portas e vigiadas estampadas, com uma divisória interna em todos os vão, medida aproximadamente 1900mmx200mmx420mm, com pintura em epóxi texturizada, na cor cinza, confeccionado com chapa de aço 20 (espessura mínima de 0,40mm) e que atenda as especificações da NR 24. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este contrato é para pronta entrega em 10 (dez) dias úteis após a solicitação e terá vigência contada a partir da sua assinatura e publicação, estando seu termo final vinculado ao término da garantia. **PREÇO GLOBAL:** R\$ 2.006,00 (dois mil e oito reais). **RECURSOS FINANCEIROS:** Pelo pagamento devido em razão do fornecimento responderão as dotações consignadas ao Projeto Alivida Código - 1.2.3 - Imobilizado, 1.2.3.01 - Bens em Operação, 1.2.3.01.03 - Outros Bens de Uso; 1.2.3.01.03.005 - Móveis e Utensílios - Recursos Próprios de CTC. **FUNDAMENTAÇÃO:** Contrato nº 001.2011/CTC/Pregão Presencial nº 016/2010, se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, nas normas e condições estabelecidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002, pelo estabelecido no instrumento convocatório e seus anexos e pelos termos da proposta de preços da Contratada. **DATA:** 05 de janeiro de 2011. **ASSINAM:** Dr. João Batista Silva de Oliveira - DIRETOR PRESIDENTE - CTC e a Sra. Francisca das Chagas Aguiar - SÓCIA DA EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. **TESTEMUNHAS:** Elgênia Veras da Penha e Anice Bardawil Campos.

## PODER LEGISLATIVO

\*MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA\*

**ATO Nº 012/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. **RESOLVE:** Nomear a Sra. DENISE DE SOUSA FALCÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Jurídica, símbolo DGA-3, **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 03 de janeiro de 2011. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.

**ATO Nº 013/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. **RESOLVE:** Nomear a Sra. FERNANDA PATRÍCIA CAVALCANTE DE MELO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Cerimonial, símbolo DGA-3. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 03 de janeiro de 2011. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.

**ATO Nº 014/2011 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 30 - II da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. **RESOLVE:** Nomear o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral de Assuntos Legislativos, símbolo DGA-2. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 03 de janeiro de 2011. José Acrísio de Sena - PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 0156/2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 30 - II, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza de 05.04.90. **RESOLVE:** Escalar as férias, de acordo com o art. 48 da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), dos servidores abaixo relacionados, para o período de 03.01.2011 a 01.02.2011.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA
Agostinho Emanuel Teles da Rosa	Assist. de Administração	ANM-06
Alexandre Fred F. dos Santos	Digitador	ANM-13
Ana Gardânia Sousa da Silva	Agente Administrativo	ANM-15
Antônia Lucia Baima Barros	Agente Administrativo	ANM-13
Diana Maria Oliveira Alencar	Taquigrafo	ANM-18
Esmeralda Gomes de Sales	Auxiliar Administrativo	ANO-09
Francisco José C. Linhares	P. de Computador	ANM-15
Francisco Hermanno Cândia	Auxiliar Administrativo	ANO-18
Gléria Jane M. Boa Ventura	Agente Administrativo	ANM-09
Isaura Mª Barbosa Guimarães	Taquigrafo	ANM-10
José Afrêno M. de Castro Filho	Agente Administrativo	ANM-09
Lúcia Maria Chaves	Taquigrafo Revisor	ANS-17
Maria de Fátima G. Bezerra	Agente Administrativo	ANM-09
Maria Ester Seira Silveira	Auxiliar Administrativo	ANO-07
Maria Izolda Brito Guarnesma	Taquigrafo Revisor	ANS-17
Maria Insmar Fernandes Alves	Zelador	ANO-10
Stael Belém de F. Teixeira	Dactilografista	ANM-12
Vicente Lutz do Nascimento	P. de Computador	ANM-18

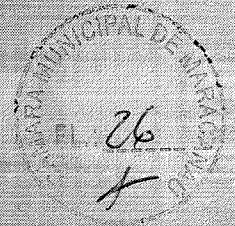
**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 23 de dezembro de 2010. João Salmito Filho - PRESIDENTE.

**PORTARIA Nº 0157/2010 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,** no uso das atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder, de acordo com o art. 118, da Lei nº 6.794, de 27.12.90 (Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza), a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a razão de 1% (um por cento), por ano, sobre os vencimentos dos servidores abaixo indicados:

NOMES	PERCENTAGEM	A PARTIR DE
Adenor Ximenes Aragão Filho	22%	06.12.10
Ana Maria Aquino de Paiva	32%	28.12.10
Auristela Morais e Silva	34%	30.11.10
Darlano Pinheiro Coelho	22%	06.12.10
João Rodrigues Alencar Lima Filho	31%	28.11.10
José Helder Cordeiro Marinho	28%	07.12.10
Lucy Ana Nunes Saraiva	29%	24.11.10
Lucy Mary Chaves Nunes	29%	23.11.10
Márcia Maria Pimentel Eufrásio	26%	06.12.10
Maria Vilani Moita Oliveira	24%	25.11.10
Melissa Coulo Bezerra Gurgel	27%	28.11.10
Rogério Gomes da Silva	28%	22.11.10

**PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,** em 23 de dezembro de 2010. João Salmito Filho - PRESIDENTE.





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

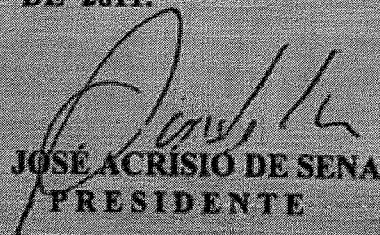
ATO Nº 044 /2011.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30-II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA de 05.04.90.

**RESOLVE,**

Nomear o Sr. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de COORDENADOR GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, símbolo DGA-2.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,  
EM 03 DE janeiro DE 2011.

  
JOSÉ ACRÍSIO DE SENA  
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO NO D.O.M.  
Nº 14463 PAG. Nº 23  
DATA 10/03/11



## CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 15.059, portador do CPF nº 729.330.113-87, residente e domiciliado na Rua Dr. Gilberto Studart, nº 1497, apartamento 501, Coço, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.192-095, Telefones: (85) 3051-5657 e (85) 99991.1209, titular da sociedade unipessoal de advocacia que gira sob a denominação social de Antônio José Maia - Sociedade Individual De Advocacia, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado Do Ceará, CEP 60.160-230, no endereço Avenida Dom Luiz, Nº 300, Sala 1008, Bairro Meireles, com seu ATO CONSTITUTIVO originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do CEARÁ sob o nº 1428, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08 transformar seu registro de sociedade unipessoal de advocacia em uma sociedade de advogados, doravante designada Sociedade simples pura, uma vez que admitiu a sócia, **EMMANUELA FREITAS GONDIM ROCHA**, brasileira, casada, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Ceará, sob o nº 26.539, inscrito no CPF (MF) sob o nº 016.014.636-27, residente e domiciliada na Rua Marcos Macedo, nº 1200, apartamento 2204, Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.150-190. A sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

### DA RAZÃO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade utilizará a razão social **MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

### DA SEDE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 1428, livro B, registrou nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 53812021, Fortaleza (CE) 05 de 03 de 2021

ELIZANGELA  
FREITAS DO  
NASCIMENTO  
:03924477388

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388  
Dados: 2021.03.08 13:39:06 -03'00"





**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Sociedade tem sede na Avenida Dom Luís, nº 300, bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP nº 60.160-230.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA.** A presente Sociedade terá prazo de duração indeterminado, sendo iniciada em suas atividades na data do deferimento do registro.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA QUINTA.** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QDE QUOTAS	VLR. UNIT.	VLR TOTAL (R\$)	%
ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA	25.000	1,00	25.000,00	50,0
EMMANUELA FREITAS GONDIM ROCHA	25.000	1,00	25.000,00	50,0
TOTAL	50.000	XXX	50.000,00	100,0

#### DAS RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA SEXTA.** Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 1428, livro B, registrou nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 53512021, de 05 de 03 de 2021, Fortaleza (CE).

ELIZANGELA  
FREITAS DO  
NASCIMENTO: 03924477388  
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388  
Dados: 2021.03.08 13:38:37 -03'00'



**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SETIMA.** Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar todos os atos de gestão em conjunto ou isoladamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Serão atribuídos "prolabore" mensais aos Sócios Administradores, fixados conforme deliberado pelos sócios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associada, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Ceará, enquanto esta estiver vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

#### DA REUNIÃO DE SÓCIOS

**CLÁUSULA OITAVA.** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Socio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As deliberações sociais serão sempre adotadas por maioria do capital social, valendo cada quota 1 (um) voto, inclusive para alterações do contrato social.





### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA NONA.** Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos a Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

### DA RETIRADA DE SÓCIO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

### DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 1428, livro B, registrou nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 53512021, Fortaleza (CE) 05 de 03 de 2021.

ELIZANGELA  
FREITAS DO  
NASCIMENTO;  
03924477388

Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477388  
Dados: 2021.03.08 13:38:04 -03'00'

18



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao sócio remanescente decidir sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.


#### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os sócios ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA e EMMANUELA FREITAS GONDIM ROLHA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem justas e acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, 03 de fevereiro de 2021.

  
Antonio José dos Santos Maia  
Advogado  
OAB/CE 15.059

  
Emmanuela Freitas Gondim  
Advogada  
OAB/CE 26.539



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº 1428 livro B, registrou nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº 53612021  
Fortaleza (CE) 05 de 02 de 2021

ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO: 388  
Assinado de forma digital por ELIZANGELA FREITAS DO NASCIMENTO:03924477  
Dados: 2021.03.08 13:37:43 -03'00'

03924477388





Testemunhas:

*Carla Barbosa Gondim*  
Carla Barbosa Gondim  
RG 2004002152804  
CPF 022.436.453-78

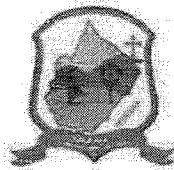
*Luanna Pereira de Freitas*  
Luanna Pereira de Freitas  
RG 2007554083-00  
CPF 035.311.383-24



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ, CERTIFICA que a referida sociedade de advogados que se encontra registrada sob o nº. 1428 livro B, registrou nesta data o 1º aditivo. Certifico, finalmente, que o registro do documento foi requerido nesta seccional, através do protocolo nº. 53512021.  
Fortaleza (CE) 05 de 03 de 2021

ELIZANGELA  
FREITAS DO  
NASCIMENTO:03  
924477388

Assinado de forma digital  
por ELIZANGELA FREITAS  
DO  
NASCIMENTO:03924477388  
Dados: 2021.03.08 13:36:59  
-03'00'



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sociedade Individual de Advocacia **Antônio José Maia**, portador do CNPJ n. **26.828.489/0001-88**, executou satisfatoriamente as funções de assessoria e consultoria legislativas na análise do Código de Obras e Posturas, bem como do Plano Diretor e ainda na tramitação do Código Tributário do Município, no âmbito da Câmara Municipal de Caucaia nos anos de 2018 e 2019.

Caucaia, 23 de dezembro de 2019.

*Ana Natécia Campos Oliveira*

**ANA NATÉCIA CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caucaia



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sociedade Individual de Advocacia **Antônio José Maia**, portador do CNPJ n. **26.828.489/0001-88**, executou satisfatoriamente as funções de assessoria e consultoria técnica parlamentar junto à presidência da Câmara Municipal de Banabuiú, constando inclusive do treinamento e acompanhamento do sistema de apoio ao legislativo e a compilação das principais normas jurídicas da Câmara Municipal de Caucaia nos anos de 2018 e 2019.

Caucaia, 23 de dezembro de 2019.

**ANA NATÉCIA CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Caucaia

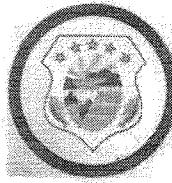
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sociedade Individual de Advocacia Antônio José Maia, portador do CNPJ n. **26.828.489/0001-88**, executou satisfatoriamente as funções de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Caucaia nos anos de 2018 e 2019.

Caucaia, 23 de dezembro de 2019.

  
ANA NATÉCIA CAMPOS DE OLIVEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Caucaia





Câmara Municipal de Banabuiú  
Rua Raimundo Dias, 38 - Centro  
Banabuiú / CE CEP 63.960-000  
CNPJ n. 23.444.698/0001-30  
E-mail: [contatos@camarabababuiu.ce.gov.br](mailto:contatos@camarabababuiu.ce.gov.br)



<http://www.camarabababuiu.ce.gov.br>

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sociedade Individual de Advocacia Antônio José Maia, portador do CNPJ n. **26.828.489/0001-88**, executou satisfatoriamente as funções de assessoria e consultoria legislativas na Revisão do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Banabuiú nos anos de 2019 e 2020.

Banabuiú, 23 de dezembro de 2020.

THIAGO DE SOUSA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Jaguarétama**  
**Palácio Bezerra de Menezes**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Eu, José Antônio Lopes Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Jaguarétama, inscrita no CNPJ sob número 63.386.916/0001-41, situada na Av. Marilândia, 81, Centro, Jaguarétama - Ceará, atesto para os devidos fins que a empresa MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada à Av. Dom Luis, 300, salas 1009, bairro Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.828.489/0001-88, prestou de forma satisfatória e eficiente assessoria jurídica especializada perante esta Câmara Municipal de Jaguarétama, referente aos serviços de acompanhamento do processo legislativo, elaboração de minutas das proposições de competência legislativa, emissão de parecer jurídico em consultas formuladas pela Presidência, elaboração de parecer jurídico junto à Comissão Permanente de Licitação, assim como a elaboração e acompanhamento dos atos administrativos da Mesa Diretora, com fundamento no Contrato de Serviços Nº 20219015, pelo período de 03 de maio a 31 de dezembro de 2021, comprovando de forma exemplar a sua qualificação técnica e notória especialização na sua atividade precípua.

Atestamos ainda que não houve interrupção nos serviços a partir do momento em que foi instalado nesta Câmara Municipal, e que os compromissos assumidos foram cumpridos sem restrições, não constando em nossos registros, até a presente data, fato que desabone comercialmente ou tecnicamente sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas, tendo sido a prestação de serviço executada satisfatoriamente.

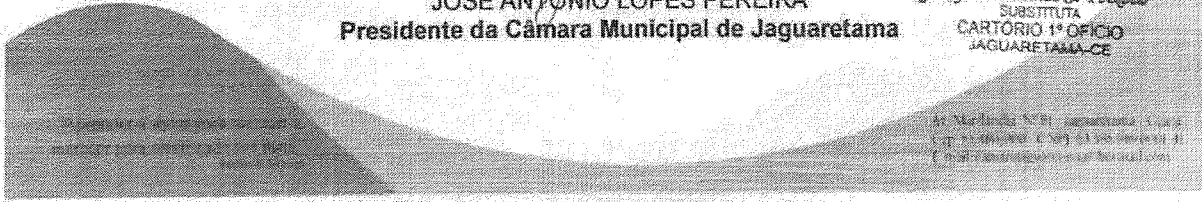
Jaguarétama – Ceará, 15 de fevereiro de 2022

CARTÓRIO FERNANDES 

  
**JOSE ANTONIO LOPES PEREIRA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Jaguarétama**

Stamp: SUBSTITUTO 1º OFÍCIO DE JAGUARÉTAMA - CE. Includes a list of names: Maria Eduarda Lemos Fernandes, Luiz Felipe de Freitas, Lucas Maria de Moura, and Henrique Lemos S. Pereira. The date 28/02/2022 is stamped. A signature of Rafaela Lemos S. Pereira is present.

**Rafaela Lemos S. Pereira**  
SUBSTITUTA  
CARTÓRIO 1º OFÍCIO  
JAGUARÉTAMA-CE





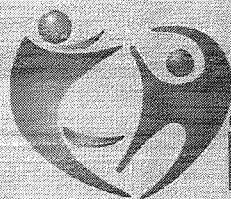
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CERTIDÃO

Certificamos após consulta aos nossos registros, que o Sr. Antonio José dos Santos Maia, portador(a) do RG: 93002470020 SSP-CE, inscrito no CPF: 729.330.113-87, presta serviços nesta municipalidade, com a função de Procurador Geral do Município, lotado na Secretaria do Governo, desde 02/01/2021 até a presente data.

São Gonçalo do Amarante, 12 de fevereiro de 2021

*Rochelli Lima*  
**ROCHELLI LIMA CAMPEZONI**  
Chefe de Div. De Adm. de Pessoal - SEPLAG



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**HORIZONTE**



## ESTADO DO CEARÁ

### PORTARIA N.º 002/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Horizonte,

#### RESOLVE:

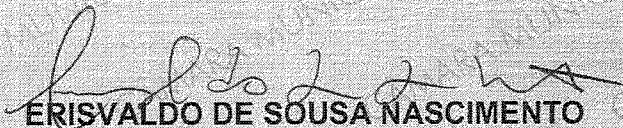
**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. ANTONIO JOSE DOS SANTOS MAIA Inscrito no CPF N.º 729.330.113-87, para ocupar o cargo de **PROCURADOR JURIDICO**, criado através da Lei Municipal nº 1.088, de 30 de junho de 2015.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Horizonte, Estado do Ceará, em 02 de janeiro 2018.

  
**ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO**  
Presidente da Câmara


<b>CIENTE:</b>	
----------------	--






ANTONIO JOSÉ MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.828.489/0001-88  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2020  
(Em Reals)

	<u>2020</u>
<b>RECEITAS BRUTA OPERACIONAL</b>	
Receita de Aluguel	70.000,00
(-) Impostos Incidentes sobre Vendas	-
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>70.000,00</u>
Custos	(6.426,00)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	63.574,00
<b>(+/-) Receitas/Despesas Operacionais</b>	(5.488,00)
Despesas Administrativas	(2.338,00)
Despesas Tributárias	(3.150,00)
Result. Positivo de Equivalência Patrimonial	-
Outras Receitas	-
Outras Despesas	-
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO FINANCEIRO</b>	<u>58.086,00</u>
Resultado Financeiro	-
Receitas Financeiras	-
Despesas Financeiras	-
<b>RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	58.086,00
(-) Contribuição Social	-
<b>RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA</b>	58.086,00
(-) Imposto de Renda	-
<b>LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<u><u>58.086,00</u></u>

  
Flavio Augusto Nogueira Menezes  
Contador  
CRC/CE 014187/O-4  
CPF nº 761.965.853-04

  
Antonio José Maia  
Sócio Titular  
CPF nº 729.330.113-87



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO CEARÁ CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade 1428, referente ao ano de 2020, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB,  
em 19 / 07 / 2021  
Fortaleza, 19 / 07 / 2021


ANTONIO JOSÉ MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

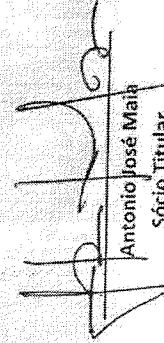
CNPJ: 26.828.489/0001-88

BALANÇO PATRIMONIAL 2020

(Em Reais)

ATIVO	2020	PASSIVO	2020
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>62.236,00</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>3.150,00</b>
Disponível	12.236,00	Fornecedores	-
Adiantamento de Lucros	50.000,00	Obrigações Fiscais e Tributárias	3.150,00
<b>Imobilizado</b>	<b>-</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>59.086,00</b>
Bens em Uso	-	Capital social	1.000,00
(-) Depreciação	-	Ajuste de Elementos do Ativo e Passivo	-
		Lucros Acumulados	58.086,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>62.236,00</b>	<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>62.236,00</b>

  
Flávio Augusto Nogueira Meneses  
Contador  
CRC/CE 014187/O-4  
CPF nº 761.965.853-04

  
Antonio José Maia  
Sócio Titular  
CPF nº 729.330.113-87



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCÃO DO CEARÁ CERTIFICO, em cumprimento o que dispõe o inciso V, do art. 8º, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB, que o balanço da Sociedade ANTONIO JOSÉ MAIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, referente ao ano de 2020, foi devidamente registrado e autenticado nesta Seccional da OAB, em: 15/07/2021. Fortaleza, 15/07/2021.





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Ofício N° 170/2022-DEPAD

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

**À COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA, AUDITORIA LTDA EPP**

Praça Desembargador Pontes Vieira, N° 227 Cond. Shopping Maktub, Sala 102 -  
Centro - Maranguape-CE.

**Assunto:** Verificar saldo orçamentário.

Prezado,

Venho através deste, solicitar que seja verificado junto ao orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, sobre a existência do saldo de dotação para realizar **Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.**

O serviço da solicitação supracitada originam-se de Processo de Inexigibilidade nº 001/2022 cujo valor para 12 (doze) meses é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato  
Diretora Administrativa - DEPAD

30/06/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
ESTADO DO CEARÁ  
PRAÇA DESEMBARGADOR PONTES VIEIRA, Nº 227 - CENTRO - MARANGUAPE - CE  
CEP: 61.903-120





CONTABILIDADE, ASSESSORIA e AUDITORIA LTDA - EPP



Maracanaú-CE, 30 de junho de 2022.

**A**  
**Câmara Municipal de Maracanaú**  
**DEPAD – Departamento Administrativo**

**Assunto:** Solicitação de dotação

Em resposta ao **Ofício nº 170/2022-DEPAD**, verificamos na **Lei nº 3.093/2021**, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2022, a existência de dotação orçamentária (**0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.39.00**) para a **contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender às demandas jurídicas junto a Mesa Diretora e às Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal**, consignadas no detalhamento das ações relativas a este Poder Legislativo.

Atenciosamente,

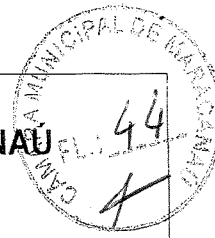
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA S/C

Eugenio Bessa de Menezes - Sócio  
Rua João Bessa, 440 - Parque São João - Maranguape - CE  
CNPJ: 23.453.962/0001-00 - Tel: (85) 9 8899-9987 - 9 9127-7627

  
Câmara Municipal de Maracanaú  
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato  
Diretora DEPAD - Mat. 1830



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



QUINTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 – Sala 102, Centro – CEP: 61.940-165 em Maranguape – CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a supressão do valor previsto no contrato de nº 0908, no item 3.2 da Cláusula Terceira concomitante com o 3º aditivo ao contrato originário, cláusula quinta, conforme o art. 65, inciso II, §2º da lei 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte

Dotação Orçamentária: Exercício 2022, Atividade 0110.01.031.2101.2.001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 03/01/2022 até 02.01.2023, conforme previsto no art. 65, II, d, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor mensal do contrato de R\$ 30.718,02 ( trinta mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos), será reajustado para R\$ 28.976,34( vinte e oito mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 347.716,08 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e oito centavos ) sendo R\$ 4.376,34 (quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos ) referentes à diferença entre o valor pago e o valor devido, atualizado neste Termos de Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 4 (quatro ) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 21 de janeiro de 2022.

CMMc  
CONFERE COM  
ORIGINAL.

30/06/20

DEPAD

  
JOSE VALDECI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE  
CONTRATANTE

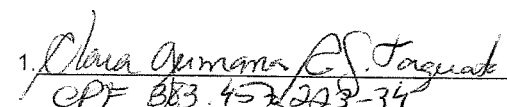
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

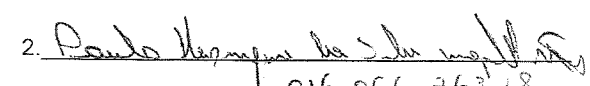
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº 23.453.962/0001-00

  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315

TESTEMUNHAS:

  
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04  
CONTRATADA

1.   
CPF 883.452.203-34

2.   
016 066 763 18



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 – Sala 102, Centro – CEP: 61.940-165 em Maranguape – CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 0908 que reza sobre a contratação de empresa especializada em assessoria contábil pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

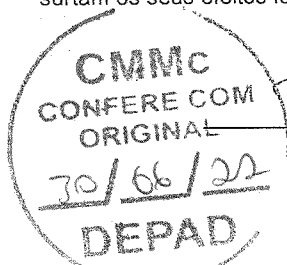
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2022** até **02.01.2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 17 de dezembro de 2021.

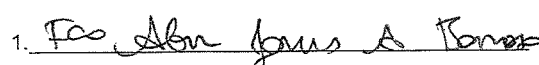


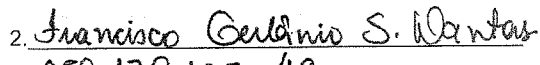
  
JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE  
CONTRATANTE

  
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº 23.453.962/0001-00  
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04  
CONTRATADA

  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Paulo Abreu  
015 316 30883

2.   
Francisco Gerônimo S. Santos  
950.179.173-49



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº, Parque Antônio Justa, representada por José Valdeми Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede Praça Desembargador Pontes Vieira, 227 – Sala 102, Centro – CEP: 61.940-165 em Maranguape – CE, representada por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva o reajuste dos valores previstos no contrato de nº 0908, no item 3.2 da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2022** até **02.01.2023**, conforme previsto no art. 65, II, d da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

O valor mensal do contrato de R\$ 24.600,00 ( vinte e quatro mil e seiscentos reais), será reajustado para R\$ 30.718,02( trinta mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

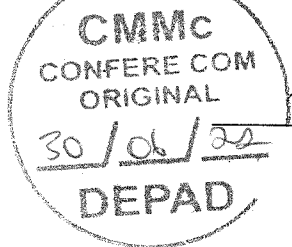
O valor deste Termo Aditivo será de R\$ 368.616,24 ( trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos ) sendo R\$ 6.118,02 (seis mil, cento e dezoito reais e dois centavos ) referentes à diferença entre o valor pago e o valor devido, atualizado neste Termos de Aditivo.

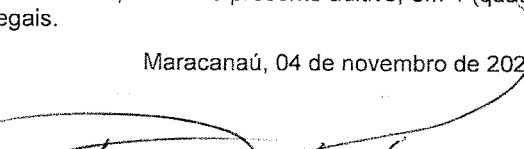
**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 4 (quatro ) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 04 de novembro de 2021.



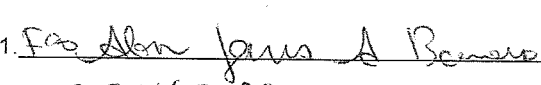
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE  
CONTRATANTE

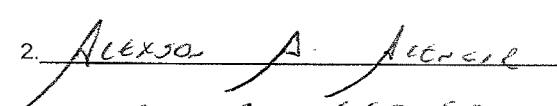
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP / CNPJ Nº 23.453.962/0001-00

  
\_\_\_\_\_  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315

  
\_\_\_\_\_  
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
01531630383

2.   
\_\_\_\_\_  
011.902.663-50



SEGUNDO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0908

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº- Parque Antônio Justa, representada por José Valdeми Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP**, denominado **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, com sede na Rua João Bessa, 440, Parque São João, CEP nº 61.948-060 em Maranguape-CE, representado por Eugênio Bezerra de Menezes, já qualificado no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de janeiro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2021, Atividade 0110.01.031.2101.2001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

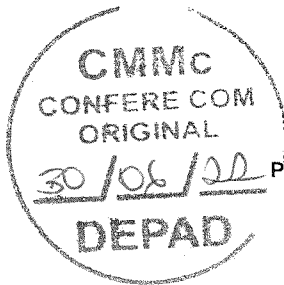
O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2021**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 30 de Dezembro de 2020



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú - CE  
CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP - CNPJ Nº 15.183.424/0001-06**

\_\_\_\_\_  
**EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES – CPF Nº 355.857.303-04**  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
**Alan Jones**  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA 1995

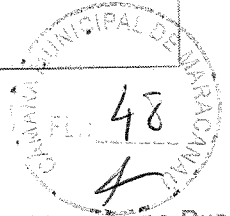
TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
D/C 316 30383

\_\_\_\_\_  
852.835.334-68



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0908

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**, inscrita no CNPJ Nº 07.385.024/0001-55, com sede na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº-Parque Antônio Justa, representada por José Valdeci Gomes Peixoto, Presidente da Câmara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ Nº 23.453.962/0001-00, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de janeiro de 2021, nos termos do art. 57 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020, Atividade 0110.01.031.2101.2101, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação Econômica 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia **03/01/2020**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Maracanaú, 03 de janeiro de 2020.



  
JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO  
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Maracanaú - GE  
CONTRATANTE

COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA-EPP

CNPJ Nº 15.183.424/0001-06

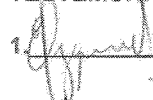
CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315

  
EUGÊNIO BEZERRA DE MENEZES  
CPF Nº 355.857.303-04

TESTEMUNHAS:

1.  SORAIA SILVA 045.449503-09

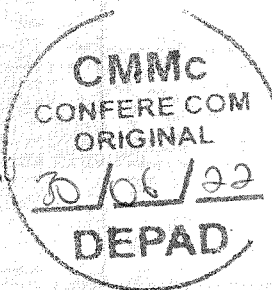
2.  Alan Jones - 01571630783



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

TERMO DE CONTRATO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CONTRATO Nº 0908

CONTRATANTES:

*Alag Jones*  
Alag Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP nº 61.903-120, Maracanaú - CE, através da Autoridade competente, neste ato representado pelo Sr. **Carlos Alberto Gomes de Matos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua João Bessa, 440, Parque São João, Maranguape - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.962/0001-00, por seu representante legal, Sr. Eugenio Bezerra de Menezes, portador do CPF nº 355.857.303-04 doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, tombado sob o nº 015/2018, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante dos Anexos do Edital, do Projeto Básico e da proposta adjudicada.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 295.200,00 (duzentos e noventa e cinco mil e duzentos reais)**, a ser pago em **12 (doze) parcelas**, mediante liquidação dos serviços prestados no período respectivo, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo DEFISC - Departamento de Fiscalização e Controle, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, adjudicada na forma a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	Contratação de empresa especializada em assessoria contábil para a Câmara Municipal de Maracanaú, tudo conforme especificações contidas no <b>TERMO DE REFERÊNCIA</b> constante dos Anexos do Edital.	MÊS	12	24.600,00	295.200,00
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 295.200,00</b>	

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da sua assinatura e publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CMMc  
CONFERE COM  
ORIGINAL

30/06/20

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones

AGENTE ADMINISTRATIVO

obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Maracanaú, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú, na seguinte dotação 0110.01.031.2101.2.001-3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

#### 6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. A Contratada deverá executar o serviço na Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Câmara Municipal de Maracanaú e quando sua realização ocorrer em local diverso do acima mencionado haverá prévia comunicação, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo para tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante;
- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para o início da execução dos serviços;
- Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ou imediato ser adequados às supracitadas condições.

#### 6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

CMMC

CONFERE COM  
ORIGINAL

30/06/22

DEBAP



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
Agilmar Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO

7.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Câmara Municipal de Maracanaú em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

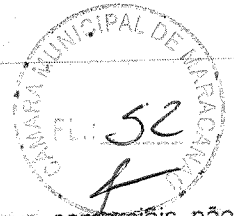
9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Câmara Municipal de Maracanaú ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9.5. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

9.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Câmara Municipal de Maracanaú rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

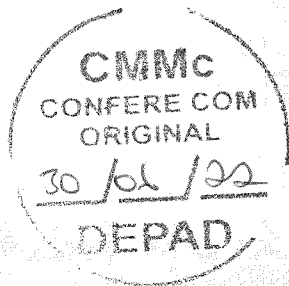
9.9. A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximidos a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú-CE, 03 de janeiro de 2019.



  
CARLOS ALBERTO GOMES DE MATOS MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú


CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
COMUNA CONTABILIDADE, ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA – EPP  
CNPJ Nº 23.453.962/0001-00  
CONTRATADA

  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO

  
EUGENIO BEZERRA DE MENEZES  
CPF Nº 355.857.303-04 e RG Nº 1229353-86 SSP-CE

## TESTEMUNHAS:

1.   
045.449.503-09

2.   
015.816.30383



Ceará  
Governador Municipal de Maracanaú  
Câmara Municipal de Maracanaú

**PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO Nº 20220624001**

Pag.: 1

**1.1. Caracterização da solicitação.**

ÓRGÃO : 01 Câmara Municipal de Maracanaú  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 10 Câmara Municipal de Maracanaú  
PROJETO / ATIVIDADE : 0110.0103121012.001 Processo Legislativo, Fiscalização e Representação  
CLASS. ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica  
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ  
FONTE DE RECURSOS : 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos  
SALDO DA DOTAÇÃO : \_\_\_\_\_  
SOLICITANTE : CLARA GERMANA CAMPOS

Protocolo de recebimento

Visto da Coordenação Central de Orçamento

Data

Assinatura

Assinatura

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1.2. Caracterização dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados.**

Conforme solicitação Nº 20220624001 em anexo.

**1.3. Justificativa da necessidade do dispêndio.**

Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

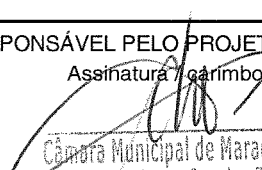
**1.4. Estimativa prévia do custo dos bens ou serviços.**

O valor estimado é de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

**Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022**

RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

Assinatura / carimbo

  
Câmara Municipal de Maracanaú  
Clara Germana Campos Gonçalves Torquato  
Diretora DEPAD - Mat. 1830

AUTORIZAÇÃO DO GESTOR

Assinatura / carimbo

  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

José Valdeci Gomes Peixoto  
Presidente

**1.5. Controle interno .**

Data

Assinatura / carimbo

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Renovação com Responsabilidade



## **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

(Inciso II, Art., 16 da Lei Complementar 101/2000)

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

**Valor total da contratação:** R \$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

**Código-elemento/subelemento de despesa:** 0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.39.00 – Fonte: 1500000000.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, declaro para os efeitos do inciso II, artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

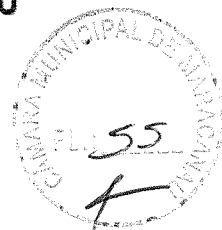
  
**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**Memorando Nº 283/2022 - DEPAD**

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

**À Comissão Permanente de Licitação e Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação - CPL e CEDIL**

**Assunto:** Encaminhar processo de Inexigibilidade de Licitação

Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar para que o CPL e CEDIL dê sequência e realize os devidos trâmites, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objetivo é a Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, enaltecendo a parceria de sempre.

Atenciosamente,

**Clara Germana Campos Gonçalves Torquato**

Diretora do Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD

Recebido em: 30/6/22  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
**Alan Jones**  
Presidente da CPL da CEDIL  
Matrícula: 1315

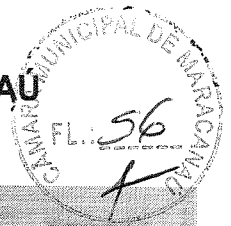




Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



## AUTUAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2022

**FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

**GESTOR DA DESPESA:** JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO – Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

### Autuação

Nesta data, **AUTUO** a solicitação de abertura de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº 001/2022 que adiante se vê, do que, para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, **Francisco Alan Jones Araújo Barroso**, segue assinado.

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Alan Jones

Presidente da CPL da CEDIL

**FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO**

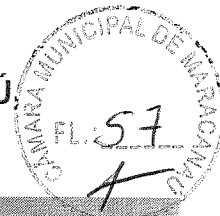
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da  
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

**FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO**, presidente da **Comissão Permanente de Licitação** e da **Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação** da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela portaria nº 084/2022 e considerando o que consta no presente **Processo Administrativo nº 001/2022-I**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para **contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal**, em favor da empresa **MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ Nº 26.828.489/0001-88**, representada pelo Sr Antônio José Maia, inscrito no CPF sob o nº 729.330.113-87, sediada na **Av. Dom Luis, 300, sala 1008, Meireles - Fortaleza/CE**, em conformidade com o Termo de Referência. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.2.001 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 1500000000**. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação.

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
  
Alan Jones  
presidente da CPL da CEDIL  
matrícula 1315

**FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, **Sr. JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, vem, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Municipal nº 1.955 de 01 de fevereiro de 2013, e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. 001/2022 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Art. 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93**, para a **contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal**, em conformidade com o Termo de Referência, respeitando o exercício financeiro vigente. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código: **0110.01.031.2101.2.001 – 3.3.90.39.00 – Fonte: 1500000000**, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

**JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**

**Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo Nº. **001/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

~~Alain Jones~~  
Presidente da CPL da CEDIL

**FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da  
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Maracanaú, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº 001/2022-I. Fundamento legal:** Artigo 25, inciso II c/c art. 13 da Lei nº. 8.666/93. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal. **Favorecido:** MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ Nº 26.828.489/0001-88, representada pelo Sr Antônio José Maia, inscrito no CPF sob o nº 729.330.113-87, sediado na Av. Dom Luis, 300, sala 1008, Meireles - Fortaleza/CE; **Valor Global:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais). Recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Maracanaú, classificados sob o código **00110.01.031.2101.2.001 2.001 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 1500000000.** Declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** emitida pela Câmara Municipal.

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

  
JOSÉ VALDEIR GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 001/2022 – I foi publicado através de afixação no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 130 da Lei Orgânica do Município.

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*Alan Jones*

Presidente da CPI da CEMT

**FRANCISCO ALAN JONES ARAÚJO BARROSO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da  
Comissão Especial de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Memorando Nº 011/2022 - CPL/CDL

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

**Ao Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD**

**Assunto:** Encaminhar processo de Inexigibilidade de Licitação


Prezado (a),

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho encaminhar para que o DEPAD dê sequência e realize os devidos trâmites, o processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação**, cujo objetivo é a Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Sem mais para o momento, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, enaltecendo a parceria de sempre.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Alan Jones  
Presidente da CPL da CEDII  
Matrícula: 1315

**Francisco Alan Jones Araújo Barroso**  
Presidente da CPL e CDL

  
30.06.22  
Câmara Municipal de Maracanaú  
Jara Gerbana Campos Gonçalves Torquato  
Diretora DEPAD - Mat. 1830



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**Memorando N.º 282/2022-DEPAD**

Maracanaú-CE, 30 de Junho de 2022.

**A PROCURADORIA DA CMMc**

**Assunto:** Solicitação de Parecer da Minuta

Prezada Senhora,

Seguindo os trâmites legais, conforme exige o § Único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, encaminhamos a V. Sª o presente processo administrativo para exame, correção e parecer da Minuta de Contrato. A solicitação ora pretendida tem por objetivo Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Sem mais para o momento, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato  
**Diretora Administrativa - DEPAD**

*Recebido em 30/06/2022*  
  
Viviane Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...**

**CONTRATANTE:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa, CEP: 61.903-120, Maracanaú/CE, através da autoridade competente, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 426.801.073-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por seu representante legal, ....., portador do CPF Nº ....., doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1- O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal/88, do art. 25, II c/c art.13 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, tombado sob o nº ...../2022 -Inexigibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-Objeto do presente contrato destina-se a **contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal**, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- A vigência do presente contrato será a partir do dia 01/07/2022 e vigerá até o dia 30/06/2023, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.**

4.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ .....** (.....), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle – DEFISC, acompanhadas das certidões especificadas no item 4.3.2, desta cláusula., segundo planilha abaixo:

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

Viviane Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.	12	.....	.....

4.2- Não haverá reajuste do preço durante a vigência do respectivo contrato.

4.3- O prazo de pagamento será até o 5º dia subsequente a aquisição do serviço, assim como a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1- 1ª via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas quantidades;

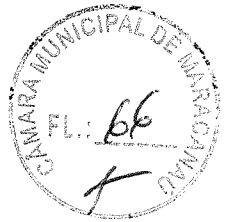
4.3.2- Certidão N Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; CND municipal e estadual.

4.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

4.5- O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**4.6-** A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**4.7-** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato.

**4.8-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1-** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício financeiro ....., Atividade ....., Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica .....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Estar apta a iniciar o curso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.2-** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

**6.3-** Apresentar comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; CND municipal e estadual.

**6.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

**6.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou o respectivo contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010

*Wiviane Amorim S. G. Lima*  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**7.1-** A Contratante obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**7.2-** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

**7.3-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**7.4-** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**7.5-** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega dos bens;

**7.6-** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente;

**7.7-** Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do objeto.

**7.8-** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, indicando as razões da recusa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1-** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.2-** Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**8.2.1** - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.2.2** - apresentar documentação falsa exigida;

**8.2.3** - não manter a proposta;

**8.2.4** - fraudar na execução do contrato;

**8.2.5** - comportar-se de modo inidôneo.

  
Wilson Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**8.3-** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (treze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

**8.4-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.5-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte da CONTRATADA de qualquer das obrigações definidas neste instrumento no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

**8.5.1** - advertência;

**8.5.2** - multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contrato.

**8.6-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM.

**8.7-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**8.8-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.7-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.8-** A ausência da entrega do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, correspondente ao objeto.

Viviane Amorim S. S. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**9.2-** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**9.3-** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

**10.1** - O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, .. de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE

CONTRATANTE

.....  
CNPJ Nº .

..... - CPF Nº .....

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



## PARECER Nº 025/2022/PG-CMM

Processo de inexistência

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de Assessoria Jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao programa INTERLEGIS do Senado Federal.

### I. BREVE RELATÓRIO

Submete-se a esta Procuradoria Jurídica, para análise e pronunciamento sobre o aspecto jurídico e legal dos autos do procedimento de inexistência de licitação, da possibilidade de contratação de Serviços de Técnicos especializados em Assessoria Jurídica a esta Casa de Leis.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 261/2022 do Departamento de Apoio Administrativo, em que solicita a contratação dos serviços, com as devidas justificativas;
- b) Documentos Diversos;
- c) Despacho informando a existência de dotação orçamentária para contratação;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira do Ordenador;
- e) Autorização de abertura do processo administrativo de inexistência de licitação;
- g) Memorando nº 050/2022 solicitando análise jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por inexistência de licitação.

Na seqüência os autos vieram com a minuta do contrato a esta Procuradoria Jurídica, para parecer sobre os aspectos jurídicos da contratação direta por inexistência tipificada no art. 25, II c/c art.13 da Lei 8.666/93





Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Sobre o pedido passamos a opinar:

A *priori*, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. De fato presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração

## II. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso de inexigibilidade de licitação, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

  
Viviane Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Passando ao estudo da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, o art. 25 c/c art. 13 da Lei no 8.666/93 dispõe acerca das hipóteses em que a Administração Pública poderá efetuar a contratação por meio de Inexigibilidade, ou de forma direta com o prestador de serviços, ex vi legis:

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - (Vetado).

**Art. 25-** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Viviane Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Além disso, para a caracterização da inexigibilidade de licitação prevista neste inciso a lei exige, ainda, **a singularidade do objeto da contratação e a notória especialização.**

Ora, a lei faz remissão ao artigo 13 onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias etc.

Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas; Ademais, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

a) **Serviços Técnicos Especializados.** “O Serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.

b) **Notória Especialização.** “aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”

c) **Natureza Singular.** “Serviços singulares são os executados segundo características próprias do executor.”

Neste ponto, o autor cita Eros Roberto Grau que afirma: ***“singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.”***

O requisito da notória especialização tem a finalidade de evitar que a Administração Pública contrate quem ela bem entender, evitando assim o despropósito da contratação de pessoas não qualificadas para a execução de serviços.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do pretenso contratado, cabe aqui trazer os ensinamentos do Jurista Eros Roberto Grau (in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



sobre a interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 77), que brilhantemente nos esclarece:

“...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **HÁ INTENSA MARGEM DE DISCRICIONARIEDADE AQUI, AINDA QUE O AGENTE PÚBLICO, NO CUMPRIMENTO DAQUELE DEVER DE INFERIR, DEVA CONSIDERAR ATRIBUTOS DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO ou contratada.**”

É entendimento dominante que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

O ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, consigna que: ***“A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva”.***

O Min. Dias Toffoli, em seu voto como Relator no RE 656558/SP, discorrendo sobre a “notória especialização” pontua que:

(...)

“Saliento, inclusive, as lições de Joel de Menezes Niebuhr (Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 169):

‘[A] expressão notória especialização costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. Ressalva-se, contudo, ser equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da especialização do profissional e não do profissional em si. Outrossim, a notória especialização deve ser apreciada no meio que atua o profissional. De um jeito ou de outro, o termo notoriedade induz conceito indeterminado, isto é, variável em grau maior ou menor, em decorrência do que se afere discricionariedade em sua apreciação. A determinação do grau mínimo de notoriedade necessária para dar suporte à inexigibilidade não é precisa.'

Portanto, na apreciação desses conceitos, afigura-se um juízo de certeza positiva e outro de certeza negativa. Há profissionais que são conhecidos em todo país, cujos estudos são tomados como referência pelos demais que militam na área. Não há dúvida alguma de que esses agregam notória especialização. Ocorre que, em sentido diametralmente oposto, existem profissionais que não são nem remotamente conhecidos; recém-formados, sem experiência alguma, sendo igualmente estreme de dúvida que esses não detêm notória especialização.

Ocorre que, entre um grupo e outro, haverá um terceiro, composto por profissionais nem tão conhecidos quanto os primeiros nem tão desconhecidos quanto os segundos. Trata-se, é certo, da maioria, aqueles que ocupam posição mediana: estão no mercado; possuem alguma experiência, já realizaram alguns estudos, de certa forma são até mesmo conhecidos, mas, igualmente, não podem ser reputados detentores de notória especialização. Note-se que a expressão exige experiência e estudos que vão acima da média, tocante a profissionais realmente destacados.

Nesse ponto, reside a chamada zona de incerteza, em que já não é possível distinguir com exatidão quem detém e quem não detém notória especialização. Aí vige a competência discricionária atribuída ao agente administrativo, que avalia a experiência dos profissionais com margem de liberdade, pelo que é essencial a confiança depositada no contratado. A questão, então, no caso em julgamento, passa também pela análise, no âmbito territorial, da apuração concreta da reputação profissional da contratada, de modo a qualificá-la, ou não, como portadora de notória especialização.

Wlécia Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1630



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Assim, no caso dos autos, a notória especialização do serviço de assessoria jurídica que se pretende contratar está mais do que comprovada, em especial mediante a apresentação de atestados de capacidades técnicas e currículos vitae dos responsáveis técnicos do escritório advocatício, dentre outros documentos jungidos a este procedimento.

Quanto ao último requisito, qual seja, singularidade do objeto, insta consignar que o art. 3º-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), recentemente incluído pela Lei nº14.039/2021, estabelece expressamente que **“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”**

Art. 3º *in verbis*:

**Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),**

**§ 1º Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.**

**§ 2º O estagiário de advocacia, regularmente inscrito, pode praticar os atos previstos no art. 1º, na forma do regimento geral, em conjunto com advogado e sob responsabilidade deste.**

**Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.**

**Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências,**



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Portanto, tem-se que os serviços a serem contratados são singulares por expressa previsão legal.

Pode-se concluir, portanto, que, para a Administração Pública contratar serviços técnicos de consultoria e/ou assessoria jurídica, seja por meio de advogado, ou de sociedade de advogados, deve proceder-se mediante a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Isto ocorre porque não há como existir competição entre advogados, por força do artigo 5º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, vinculado diretamente à Lei nº 8.906/941, que proíbe o advogado de promover a mercantilização de sua profissão, em que a competição é espécie:

**Art. 5º. O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.**

**Não existe nada mais mercantil do que a disputa, numa licitação, pelo contrato mediante oferta do menor valor de honorários.**

Na contratação de advogado, a licitação será inexigível porque a advocacia não se exerce dissociada da pessoa do advogado, da relação de confiança que se estabelece entre constituinte e constituído.

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado: SÚMULA Nº 039/TCU:

**A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:





Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Diga-se que esta inviabilidade de competição se dá em todas as ordens, principalmente quanto a submeter profissionais da advocacia.

O processo licitatório a grosso modo, persegue a seleção da proposta mais vantajosa para a administração a partir do incitamento de competição e julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do artigo 3º da lei federal nº 8666/1993. **Na hipótese em embate a licitação impõe franca concorrência entre os advogados enfrentamento que, à sabença, constitui infração disciplinar punida pela lei federal nº 8906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (artigo 34, VI), e pelo Código de Ética e Disciplina da categoria (artigo 33).**

**Desta forma, porquanto embrionariamente incompatíveis com a mercantilização e com o critério de julgamento objetivo (artigo 5º, lei federal nº 8906/1994), os serviços de advocacia compõem-se, reflexamente, também inconciliáveis com a licitação.**

Ainda poderiam surgir dúvidas acerca da impossibilidade de contratar quando a própria Administração Pública possui em seus quadros funcionais, uma procuradoria ou assessoria jurídica, o que foi totalmente resolvido por nosso Tribunal Superior.

Em 14 de Fevereiro de 2022 a 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça em HC 669.347/SP, relator Min. Jesuíno Rissato decidiu por unanimidade:

**“A MERA EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO PRÓPRIO POR SÍ SÓ NÃO INVIABILIZA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS EXTERNO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECÍFICO PARA O ENTE PÚBLICO.”**

Vejamos também mais julgados do STJ e do STF:

**HABEAS CORPUS. LICITAÇÃO ILEGALMENTE INEXIGIDA (ART. 89 DA LEI N. 8.666/93). ATIPICIDADE DA CONDUTA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA**



Renovação com Responsabilidade



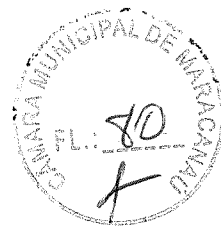
ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PATROCÍNIO DE CAUSA ESPECÍFICA. EXISTÊNCIA DE CORPO JURÍDICO CONSTITUÍDO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO. CONFLITO DE INTERESSES CONFIGURADO. GRAU DE CONFIABILIDADE. CRITÉRIO SUBJETIVO. DISCRICIONARIEDADE DO AGENTE PÚBLICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. O tipo penal descrito no artigo 89 da Lei n. 8.666/93 visa apenar o administrador que dispensa ou considera inexigível o procedimento licitatório fora das hipóteses legais (artigos 24 e 25 do aludido diploma legal), ou deixa de observar formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade. 2. A inviabilidade de competição a que se refere o artigo M inciso 11 da Lei n. 8.666/93, não se caracteriza apenas na exclusividade na prestação do serviço técnico almejado, mas também na sua singularidade, marcada pela notória especialização do profissional, bem como pela confiança nele depositada pela administração. Precedente do Supremo Tribunal Federal. 3. O grau de confiança depositado na contratação do profissional, em razão da sua carga subjetiva, não é suscetível de ser valorado no bojo de um certame licitatório e se encontra no âmbito de atuação discricionária do administrador público, razão pela qual a competição se torna inviável. 4. Na hipótese em apreço, o órgão acusatório considerou irregular a contratação direta pela administração pública pelo fato da agência de fomento presidida pelo paciente contar com um corpo jurídico próprio, o qual seria apto a defendê-la na demanda que é objeto do contrato. 5. O fato da agência de fomento presidida pelo paciente possuir um corpo jurídico próprio, por si só, não torna ilegal a contratação de escritório de advocacia por meio de inexigibilidade do certame licitatório, mormente pela existência de conflito de interesses de membros daquele com a demanda. 6. Constatando-se que a contratação direta ocorreu dentro dos limites legais, afasta-se a atipicidade da conduta, sendo imperioso o trancamento da ação penal em apreço. 7. Sendo comum aos demais corréus o constrangimento ilegal reconhecido, aplica-se o disposto no artigo 580 do Código de Processo Penal. 8. Ordem concedida para reconhecer a atipicidade da conduta atribuída ao paciente, determinando-se o trancamento da ação penal deflagrada, estendendo-se os efeitos desta decisão aos demais corréus.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



RE N. 466.705. MIN. EROS GRAU, REL. MIN. SEPÚLVEDA  
PERTENCE. DJ DE 28.04.2006).

Trata-se de contratação de serviços de advogado, definidos pela lei como 'serviços técnicos profissionais especializados, isto é, serviços que a Administração deve contratar sem licitação escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria Administração, deposite na especialização desse contrato. É isso, exatamente isso, o que diz o direito positivo. Vale dizer: nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo; logo, a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços — procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo — é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (cf o parágrafo 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/93). Ademais, a licitação desatenderia ao interesse público na medida em que sujeitaria a Administração a contratar com que, embora vencedor da licitação, segundo a ponderação de critérios objetivos dela não merecesse o mais elevado grau de confiança.

O Supremo Tribunal Federal, no RHC nº 723.830-8/RO, tendo como relator o Ministro Carlos Velloso, reconheceu a impossibilidade de se proceder licitação para contratação de advogados, dizendo:

**"Advogado — Contratação — Dispensa de licitação"**

I — Contratação de Advogado para defesa dos interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação de patrimônio público.

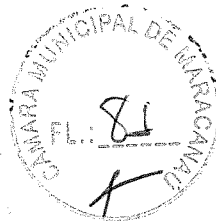
II — Concessão de habeas corpus de ofício para o fim de ser trancada a ação penal.

Mas significativa ainda é a justificativa dada pelo Ministro Relator para sustentar o referido ato:

**"... Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dão que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual.**



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

impossível de ser aferido em termos de preço mais baixo. Nesta mesma linha é o trabalho de um médico cirurgião quando realizar delicada cirurgia em um paciente. Esse absurdo somente seria admissível, numa sociedade que não sabia conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa da república".

No caso dos autos, estamos diante da possibilidade de contratação de Assessoria Jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Todavia, a escolha deverá recair sobre profissional ou empresa com habilitação específica, dotada de estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica ou outros do gênero que ateste notória especialização, bem como o serviço seja de natureza singular, ou seja, próprias do executor e com grau de confiabilidade do profissional ou empresa;

### III. DA MINUTA DO CONTRATO

Do que concerne a minuta do contrato, a análise, por sua vez, passa pelo exame do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;



Renovação com Responsabilidade



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;


XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Desta forma, após a análise da minuta do instrumento contratual, conclui-se que esta segue as determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais, conforme o disposto no artigo 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

#### IV. CONCLUSÃO

Por tudo quanto exposto, esta Procuradoria aprova a minuta contratual apresentada para análise, bem como opina pela possibilidade de realização da contratação pretendida por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, caput, e seu inciso II, este c/c art. 13, II, III e V, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a alteração da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) dada pelo art. 3º da Lei nº 14.039/2020. Considerando que o serviço a ser contratado **é singular**, nos termos acima postos, poderá à Administração Pública, escolher, de forma discricionária e devidamente justificada, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita através da documentação carreada aos autos.

  
Iverson Amorim S. G. Lima  
Procuradora Geral  
Matrícula: 1570



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



Conclui-se presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, podendo o processo de contratação de serviços técnicos especializados em assessoria jurídica produzir os efeitos jurídicos pretendidos.

É o Parecer.

Maracanaú/CE, 30 de junho de 2022.

**Viviane Amorim Studart Gurgel Lima**  
**Procuradora da Câmara Municipal de Maracanaú**

Câmara Municipal de Maracanaú  
Clara Geppena Campos Gonçalves Torquato  
Diretora DEPAD - Mat. 1830



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

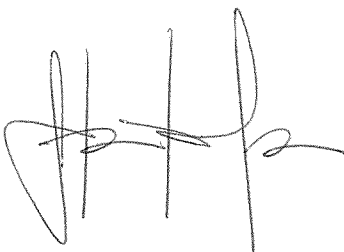
A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ convoca a empresa **MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, representada pelo Sr Antônio José Maia, para assinatura do contrato decorrente da inexigibilidade de licitação nº 001/2022.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MARACANAÚ-CE, 30 de junho de 2022.

  
**Clara Germana Campos Gonçalves Torquato**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

  
DAB/CE 13.059

30.06.2022





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0976

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.385.024/0001-55, localizada na Av. Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga, CEP: 61.905-167, Maracanaú – CE, através da autoridade competente, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**, inscrito no CPF sob o nº 426.801.073-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Av. Dom Luiz, 300, sala 1008, Meireles, Cep: 60160-230 em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.828.489/0001-88, por seu representante legal, Sr. **ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA**, portador do CPF Nº 729.330.113-87, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1- O presente Contrato fundamenta-se nos princípios e preceitos do direito público, da Constituição Federal/88, do art. 25,II c/c art.13 da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, tombado sob o nº 001/2022 - Inexigibilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1-Objeto do presente contrato destina-se a **contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1- A vigência do presente contrato será a partir do dia 01/07/2022 e vigorará até o dia 30/06/2023, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

4.1- O presente contrato tem o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Departamento de Fiscalização e Controle – DEFISC, acompanhadas das certidões especificadas no item 4.3.2, desta cláusula., segundo planilha abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade  
acompanhadas das certidões especificadas no ítem 4.3.2, desta cláusula., segundo planilha  
abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.	12	15.000,00	180.000,00

4.2- Não haverá reajuste do preço durante a vigência do respectivo contrato.

4.3- O prazo de pagamento será até o 5º dia subsequente a aquisição do serviço, assim como a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1- 1ª via da Nota Fiscal constando especificações do serviço com as respectivas quantidades;

4.3.2- Certidão N Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS; prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; CND municipal e estadual.

4.4 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados.

4.5- O pagamento será efetuado com crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA.

4.6- A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

**4.7-** A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Contrato.

**4.8-** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1-** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária exercício financeiro 2022, Atividade 0110.01.031.2101.2.001, Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política, Classificação econômica 3.3.90.39.00.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1-** Estar apta a iniciar o curso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço;

**6.2-** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

**6.3-** Apresentar comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT; CND municipal e estadual.

**6.4-** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

**6.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou o respectivo contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1-** A Contratante obriga-se a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120  
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



Renovação com Responsabilidade

**7.2-** Impedir que terceiros executem o serviço objeto deste contrato;

**7.3-** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

**7.4-** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

**7.5-** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na entrega dos bens;

**7.6-** Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor Competente;

**7.7-** Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do objeto.

**7.8-** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, indicando as razões da recusa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**8.1-** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**8.2-** Se o fornecedor ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**8.2.1** - multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.2.2** - apresentar documentação falsa exigida;

**8.2.3** - não manter a proposta;

**8.2.4** - fraudar na execução do contrato;

**8.2.5** - comportar-se de modo inidôneo.

**8.3-** multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 13% (treze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



Renovação com Responsabilidade

**8.4-** multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

**8.5-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do CONTRATADA de qualquer das obrigações definidas neste instrumento no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penas:

**8.5.1** - advertência;

**8.5.2** - multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contrato.

**8.6-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**8.7-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

**8.8-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**8.7-** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**8.8-** A ausência da entrega do serviço não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1-** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, correspondente ao objeto.

**9.2-** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Renovação com Responsabilidade

9.3- O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA 10ª - DO FORO**

10.1 - O Foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, 01 de julho de 2022.

JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú - CE

CONTRATANTE

MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 26.828.489/0001-88

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA – CPF Nº 729.330.113-87

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Clara Germano L. f. Taguete  
383.457-228-34

2. Jaques Simões L. Maracanaú  
832.849.903-72

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.828.489/0001-88

**Razão Social:** ANTONIO JOSE MAIA SOCCIEDADE IND DE ADV

**Endereço:** AV DOM LUIS 300 SALA 1008 / MEIRELES / FORTALEZA / CE / 60160-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/06/2022 a 26/07/2022

**Certificação Número:** 2022062702541143431941

Informação obtida em 30/06/2022 09:27:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





---

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

---

**Certidão Nº 2022/152637**

**CPF/CNPJ:** 26.828.489/0001-88

**Nome ou Razão Social:** MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Endereço:** AV DOM LUIS 300 SL1008 ALDEOTA CEP 60160-196

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

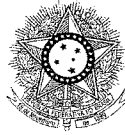
**Fortaleza, 27 de Junho de 2022 (13:14:51)**

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

**Válida até 25/09/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.828.489/0001-88  
Certidão n°: 20530412/2022  
Expedição: 30/06/2022, às 09:29:28  
Validade: 27/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.828.489/0001-88, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
202213609807

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE</b>
<b>Inscrição Estadual:</b> *****
<b>CNPJ / CPF:</b> 26828489000188
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/06/2022 ÀS 09:24:49  
VÁLIDA ATÉ 29/08/2022**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ: 26.828.489/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:11:36 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **FE79.FDE3.44CB.4716**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ORDEM DE SERVIÇO Nº 202200014

À  
MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
AV DOM LUIS, 300 - SALA 1008  
MEIRELES - Fortaleza/CE

Assunto: Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.

Processo de compra: Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1/2022-I - Contrato nº

Prezado(a) Senhor(a),

Com vista ao consignado no certame do processo acima citado, realizado no dia 30/06/2022, autorizamos o fornecimento do(s) produto(s), conforme consignado na ata dos trabalhos e na proposta comercial, conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quant./Unidade	Vlr.unitário(R\$)	Vlr.total(R\$)
1	ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À MESA DIRETORA E AS COMISSÕES PARLAMENTARES Especificação: Serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.		12,0000	15.000,00	180.000,00
TOTAL.:					180.000,00

### ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser(em) realizado(s) igualmente como consta na Proposta Comercial oferecida no Processo de compra(Contratação direta na modalidade Inexigibilidade nº 1/2022-I), indicando a especificação completa do(s) serviço(s).

A nota fiscal deverá ser emitida em nome de CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, situada na RUA LUIZ GONZAGA HONORIO DE ABREU, P.ANTONIO JUSTA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.385.024/0001-55.

Fica esclarecido que o preço proposto é fixo e irremovível, ficando por conta do fornecedor todos os impostos, taxas, fretes com riscos e demais encargos que incidam sobre os mesmos, inclusive, se for o caso, fica facultado a apresentação de seguro do(s) serviço(s) em companhia idônea, à critério do contratado, ficando sob suas expensas.

### FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas regularidades exigidas para habilitação da empresa no dia da licitação/contratação direta.

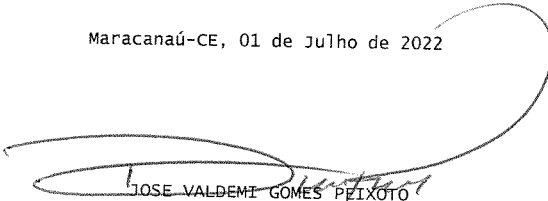


## LOCAL DE ENTREGA

A não entrega do(s) serviço(s), perfeitos e em condições de pleno uso imediato, implicará nas sanções previstas na lei nº 8.666/1993 -Lei de Licitações e suas alterações.

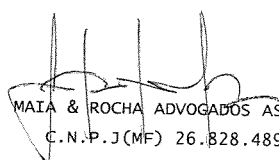
Aproveitamos para apresentar as nossas cordiais saudações.

Maracanaú-CE, 01 de Julho de 2022

  
JOSE VALDEIR GOMES PEIXOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
C.N.P.J. (MF). 07.385.024/0001-55

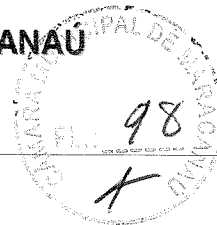
Ciente e de acordo em 01/07/22.

  
MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
C.N.P.J (MF) 26.828.489/0001-88



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022; CONTRATO Nº 0976; PARTES:** Câmara Municipal de Maracanaú e a empresa **MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS**; **OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal; **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 01/07/2022 A 30/06/2023; **DOTAÇÃO:** 0110.01.031.2101.2.001-3.3.90.39.00; **VALOR:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2022; **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA.

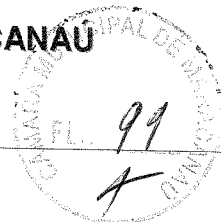
**AFIXADO**  
EM 12 / 07 / 22  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Alan Jones  
AGENTE ADMINISTRATIVO  
MATRÍCULA - 1315



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE – AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022; CONTRATO Nº 0976; PARTES: Câmara Municipal de Maracanaú e a EMPRESA MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS; OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal; PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/07/2022 A 30/06/2023; DOTAÇÃO: 0110.01.031.2101.2.001–3.3.90.39.00; VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais); DATA DA ASSINATURA: 01/07/2022; SIGNATÁRIOS: JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO e ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS MAIA.**

**A SER PUBLICADO DIA 13 DE JULHO DE 2022.**

**JORNAL: O POVO**



# POPULARES - CLASSIFIC

www.opo  
 GERAL P  
 FORTALEZA - GOIÁS - 75.160

Abertura das inscrições: 06/09/2022, às 9h00.  
 Local: www.compete.goi.gov.br  
 Informações: (85) 3443-9736 de 8 às 17h ou www.fte-casjus.br  
 Maria da Conceição Pinheiro Nogueira - Progestora

## AVISO DE PROSEGU

**PROGESTOR: PREGAO ELETRONICO Nº. 320/2022. ORIGEM: SE  
 MUNICIPAL DA SAÚDE. SMS. OBJETO: CONSTITUIÇÃO DO  
 LICITAÇÃO A SELEÇÃO DE EMPRESA PARA O REGISTRO DE PREÇOS  
 AUTORES, HUIEIRAS E EVENTUAIS DE SUPLEMENTOS, NUTRIÇ  
 OUBROS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS  
 FORTALEZA. SMS DE AÇORBO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANT  
 PREMIOS NO ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA DE SITE EDITAL DOTIP  
 CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - GEM  
 público para o item em anexo dos licitantes, e demais interessados que não  
 de agosto de 2022 às 10h00min. (horário de Brasília) terá CONTIN**

**Estado de Goiás - Câmara Municipal de Maracanã - Extrato de Contrato  
 Inexigibilidade Nº 001/2022. Contrato Nº 0976. Pares: Câmara Municipal de  
 Maracanã e a Empresa Mãe de Roda (Advogados Associados). Objeto: Contratação de  
 serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades  
 da Câmara Municipal de Maracanã para atender as demandas na prestação de  
 serviços de assessoria jurídica à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares  
 bem como assessora direta ao Programa Trabalho do Senado Federal. Praça de  
 Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023. Dotação: 0110.01.031.2101.21001.313.90.991001  
 Valor: R\$ 1.800.000,00. (Ganho e omissão em reais). Data da Assinatura: 01/07/2022.  
 Signatários: José Valdemir Gomes Paixão e Antonio José Dos Santos Maia**

**Estado de Goiás - Câmara Municipal de Morada Nova - Aviso de Licitação  
 Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. PE-002/2022. CMMN. Objeto: Adquirir e  
 compuar o sistema de manutenção diária dos veículos vinculados e pertencentes  
 Câmara Municipal de Morada Nova, de acordo com as quantidades constantes do  
 anexo I (termo de referência) do Edital. Tipo: maior preço por lote. Forma de disputa**

**CONDOMÍNIO GRAND VILLE**  
 Tomada pública que requerer a Autarquia  
 Municipal de Meio Ambiente - AMMA a  
 Licença Ambiental (LO) para Estação de  
 Tratamento de Efluentes - ETE localizada  
 na Rua Zilidena, nº 310, Bairro Guarádas  
 Eusebio - GE. Foi determinado o cumpri-  
 mento das exigências contidas nas Normas  
 e Instruções de Licenciamento da AMMA no  
 qual está publicação é parte integrante.

**A EMPRESA EDNILSON VALDECIR A. GOURAS  
 MECANICA DE AUTOMOTORES LTDA**  
 Tomada pública que requerer ao INSTITUTO DE MEIO  
 AMBIENTE MUNICIPAL DE GUAJARA - IMAC a licença  
 de operação para Serviços de manutenção, reparação

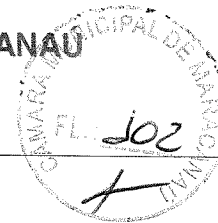
Tomada pública que  
 Ambiente e Controle  
 zação de Bateria  
 eio. Validação de  
 e manipulação de  
 aia. Ednilson Antônia  
 Instituto de Meio  
 e publicações por  
 de licenciamento  
 os efeitos so serão  
 dalicença

**INCÓES LTDA** Tomada  
 Secretaria do Meio  
 aia Regulatório de  
 o ruma de licitação  
 Associação de Faltosos



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O PRESENTE EXTRATO DE CONTRATO FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO – O POVO.

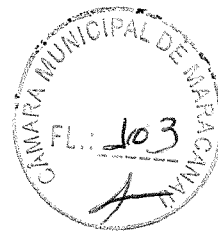
MARACANAÚ-CE, 13 DE JULHO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

  
Alan Jones

AGENTE ADMINISTRATIVO

Servidor Responsável



## MARACANAÚ | Câmara Municipal

# Inexigibilidade: inexigibilidade/2022

Exercício: 2022

Objeto: **Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal.**

Síntese do Objeto: **Consultoria e Assessoria**

Observações: .

Data da Publicação do Aviso: **30-06-2022**

### Forma de Publicação

- **Jornal de Grande Circulação** | Especificação: **O POVO** | Data: **13-07-2022**

### Órgãos

- **Camara Municipal de Maracanaú**

### Fornecedor/Prestador de Serviços

- Nome: **MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS** | CPF/CNPJ: **26.828.489/0001-88** | Objeto/Lote: **Contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica no âmbito das necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú para atender as demandas na prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Mesa Diretora e as Comissões Parlamentares, bem como assessoria direta ao Programa INTERLEGIS do Senado Federal** | Valor: **R\$ 180.000,00**

Nº do Processo Administrativo: **001** | Fundamentação Legal: **Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso I da Lei nº 8.666**

Ordenador da Despesa: **JOSE VALDEMI GOMES PEIXOTO**

Responsável pela Inexigibilidade: **FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO**

Responsável pela Informação: **FRANCISCO ALAN JONES ARAUJO BARROSO**

Tipo de Responsável pela Informação: **Indicado**

### Arquivos

- [EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO](#)



[topo](#) [voltar](#)

**Tribunal de Contas do Estado do Ceará**

**Endereço:** Rua Sena Madureira, 1047 - Centro